

Pasta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0009

F-1705

DELIBERAÇÃO Nº 1339 , DE 2 DE fevereiro DE 1968.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - É vedada a construção, a qualquer pretexto, às margens de cursos d'água, de qualquer espécie, existentes no Município.

Art. 2º - As edificações existentes, se regularmente construídas, serão demolidas e indenizados os seus proprietários, na forma da lei.

Art. 3º - A Divisão de Engenharia, em cooperação com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, fará o levantamento de todos os canais, valões e valas e de outros cursos d'água, com as construções existentes em suas margens, para cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º - A Divisão de Engenharia fixará a faixa "non edificandi" nas margens de cursos d'água, além da determinada pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a fim de facilitar a dragagem e redragagem, bem como evitar o assoreamento de seus leitos.

Art. 5º - No caso de demolição de construções existentes, a Divisão de Engenharia fará o levantamento das benfeitorias compreendidas no imóvel, apresentando a planta, o memorial descritivo, e o laudo de avaliação com valor atualizado.

Art. 6º - Os casos omissos serão interpretados pela Procuradoria da Municipalidade, ouvido o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Art. 7º - A indenização de que trata esta Deliberação será amigável ou judicial, de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 2 de fevereiro de 1968.

M. A. Carmo

DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
* Prefeito Municipal *